

- LTIP -

**LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE
E PERICULOSIDADE**

- LTIP -

LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS - PB

CNPJ: 01.612.693/0001-36

Rua 29 de Abril, 96 - Centro

Santa Inês - PB - CEP: 58.978-000

CONTRATADA

ANDRADE & GOMES CONSULTORIA

CNPJ: 21.639.378/0001-00

Rua Normando Araújo, nº 39 - Centro

São Mamede - PB - CEP: 58.625-000

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Dr. ÍTALO DE ANDRADE GOMES

Engenheiro de Segurança do Trabalho

CREA 161056571-1/PB | CPF: 056.887.834-51

AGOSTO/2026

Início da Validade: **08/2026**

Revisão até: **indefinida**

DADOS DA UNIDADE

Nome: **Prefeitura Municipal de Santa Inês**

CNPJ: **01.612.693/0001-36**

Endereço: **Rua 29 de Abril**

Nº: **96**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Inês**

UF: **PB**

CEP: **58.978-000**

CNAE: **84.11-6-00 - Administração pública em geral**

GR: **1**

APRESENTAÇÃO

O presente laudo foi desenvolvido em atendimento as Normas Regulamentadoras nº 15 e 16, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE que estabelecem os parâmetros e obrigatoriedade da elaboração por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, com intuito de fornecer parecer acerca do direito a insalubridade e periculosidade de seus empregados.

RESPONSÁVEL(IS)

Elaboração:

Ítalo de Andrade Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PB 161056571-1

HISTÓRICO DE REVISÕES

O controle de revisões serve ao propósito de registrar as alterações do documento, facilitando o manejo de dados atualizados para gestão integrada de saúde e segurança do trabalho, bem como norteador para acompanhamento de informações que sofram alterações ao longo da vigência do laudo.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	ELABORAÇÃO
06/2022	1.0	Documentos Base (Laudo de Periculosidade)	Adriano Pereira de Figueiredo
08/2022		Documentos Base (Laudo de Insalubridade)	
08/2026	2.0	Documento Base e Apêndice(s) (LTIP)	Ítalo de Andrade Gomes

CONTEÚDO

APRESENTAÇÃO	02
HISTÓRICO DE REVISÕES	03
CONTEÚDO	04
CAPÍTULO I	
1 INTRODUÇÃO	06
CAPÍTULO II	
2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA	07
2.1 Identificação da Empresa	07
2.2 Instalações e Ambientes de Trabalho	07
2.3 Estrutura Organizacional	08
2.4 Cargos e Funções	08
CAPÍTULO III	
3 ASPECTOS GERAIS DO LTIP	09
3.1 Fundamentação Legal	09
3.2 Objetivo	09
3.3 Metodologia	10
3.4 Considerações Sobre Riscos Ambientais	10
3.4.1 Classificação dos Riscos Ambientais	11
3.4.2 Das Avaliações	13
3.5 Validade do LTIP	14
CAPÍTULO IV	
4 AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO	15
4.1 Avaliador Responsável	15

4.2	Grupos Similares de Exposição – GSE	15
-----	-------------------------------------	----

CAPÍTULO V

5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
---	----------------------	----

	REFERÊNCIAS	17
--	-------------	----

ANEXO I

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

APÊNDICE I

AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - POR ÓRGÃO/SECRETARIA

1 INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP é um documento exigido pela legislação trabalhista brasileira, com o objetivo de avaliar e caracterizar as condições ambientais de trabalho que possam ensejar o pagamento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade, conforme estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus artigos 189 a 193, e regulamentado pelas Normas Regulamentadoras - NR 15 [Atividades e Operações Insalubres] e NR 16 [Atividades e Operações Perigosas], aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com suas atualizações posteriores.

Este laudo tem por finalidade realizar a identificação e a avaliação qualitativa e quantitativa dos agentes físicos, químicos e biológicos (para fins de insalubridade), bem como a análise das atividades, operações e áreas de risco regulamentadas (para fins de periculosidade). A análise técnica fundamenta-se na natureza, na concentração ou intensidade, e na regularidade da exposição aos fatores de risco, com base nos limites de tolerância e critérios definidos em norma. Considera-se, outrossim, a existência, a regularidade de fornecimento e a eficácia das medidas de controle coletivo (EPC), individual (EPI) e administrativas implementadas pelo empregador.

O presente laudo técnico abrange os diversos setores, estabelecimentos, funções e ambientes de trabalho vinculados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS [CNPJ: 01.612.693/0001-36]**, e tem como objetivo subsidiar decisões administrativas quanto à caracterização ou descaracterização de insalubridade e periculosidade, bem como ao reconhecimento do direito ao respectivo adicional remuneratório, em estrita observância ao princípio da legalidade.

2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Identificação da Empresa



- Fachada da Sede da Empresa [Prefeitura]-

DADOS DA EMPRESA

Razão Social		CNPJ
Município de Quixaba		01.612.693/0001-36
Nome Fantasia		
Prefeitura Municipal de Santa Inês		
Endereço		
Rua 29 de Abril, 96 - Centro - Santa Inês - PB - CEP: 58.978-000		
Telefone		E-mail
(83) 3488-1023		prefeitura@santaines.pb.gov.br
CNAE	Descrição das Atividades	Grau de Risco
84.11-6-00	Administração pública em geral	1

2.2 Instalações e Ambientes de Trabalho

A Prefeitura Municipal de Santa Inês-PB é composta por diversas secretarias e órgãos que compõem a estrutura administrativa e operacional do município, cada qual com ambientes de trabalho específicos, adequados às funções e atividades desempenhadas por seus colaboradores.

Os ambientes de trabalho compreendem áreas administrativas, técnicas e operacionais, distribuídas de acordo com as necessidades de cada secretaria ou órgão, considerando aspectos como pisos, tetos, ventilação e iluminação, os quais serão descritos detalhadamente no(s) apêndice(s) correspondente(s) a cada unidade.

2.3 Estrutura Organizacional

A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal foi criada pela Lei Complementar nº 15/2013, de 05 de setembro de 2013, definindo a composição dos órgãos e secretarias que integram a administração pública municipal, composta por:

- | | |
|---|-------------------------------------|
| ➔ Controladoria Geral do Município | ➔ Infraestrutura e Urbanismo |
| ➔ Secretaria-Chefe de Gabinete do Executivo | ➔ Saúde |
| ➔ Administração e Planejamento | ➔ Educação |
| ➔ Finanças | ➔ Cultura, Esporte, Lazer e Turismo |
| ➔ Agricultura e Meio Ambiente | ➔ Assistência Social |

2.4 Cargos e Funções

Os cargos e funções, com a respectiva quantidade de colaboradores e descrição sumária das atividades, estão detalhados no(s) apêndice(s) deste documento por cada secretaria ou órgão do poder executivo municipal.

3 ASPECTOS GERAIS DO LTIP

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade – LTIP é um documento exigido pela legislação trabalhista, previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nos artigos 189 a 193, e regulamentado pelas Normas Regulamentadoras nº 15 (Insalubridade) e nº 16 (Periculosidade), aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978, com suas atualizações posteriores.

Este laudo tem por finalidade avaliar as condições ambientais de trabalho e a natureza das atividades que possam expor os trabalhadores a agentes nocivos ou situações de risco que justifiquem o pagamento de adicionais de insalubridade ou periculosidade, conforme critérios técnicos e legais, com base na natureza, intensidade, concentração, tempo e tipo de exposição aos riscos presentes no ambiente laboral.

3.1 Fundamentação Legal

O LTIP é fundamentado nos seguintes dispositivos legais e normativos:

- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, artigos 189 a 193;
- Normas Regulamentadoras nº 01, nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria MTb nº 3.214/1978;

O laudo deve ser elaborado por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, profissionais legalmente habilitados, conforme exigido pelo artigo 195 da CLT.

3.2 Objetivo

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) tem como objetivo analisar e caracterizar as atividades ou operações insalubres e/ou perigosas existentes,

identificando os trabalhadores eventualmente expostos a fatores de risco que possam ensejar o pagamento de adicionais legais, conforme previsão da legislação trabalhista. O documento verifica, outrossim, a existência e a eficácia das medidas de controle, sejam elas coletivas, administrativas ou individuais, utilizadas com a finalidade de eliminar, neutralizar ou mitigar os riscos à saúde e à integridade física dos trabalhadores.

3.3 Metodologia

A elaboração do LTIP baseia-se em:

- Reconhecimento, avaliação e controle dos riscos ocupacionais;
- Estudo das atividades e ambientes de trabalho, incluindo descrição de funções e processos operacionais;
- Aplicação de avaliações qualitativas e/ou quantitativas conforme o tipo de risco e o critério normativo aplicável.

As análises adotam como referência as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), especialmente as NR-15 e NR-16, bem como as Normas de Higiene Ocupacional da FUNDACENTRO (NHOs) e, quando aplicável, normas da ABNT e/ou de entidades técnicas reconhecidas nacional ou internacionalmente.

3.4 Considerações Sobre Riscos Ambientais

O reconhecimento das condições geradoras de adicionais é realizado levando-se em consideração a existência e combinação, no ambiente de trabalho, de três componentes: perigo (fator de risco), receptor (trabalhador) e exposição. A simples existência de um perigo não implica automaticamente na caracterização de insalubridade ou periculosidade. Para a

concretização do nexos técnico, é necessário que haja a exposição do trabalhador de forma a interagir com o agente nocivo ou a situação perigosa.

- **Perigo:** é a fonte ou situação com potencial de causar lesões ou agravos à saúde do trabalhador, sendo uma propriedade intrínseca ao material ou à atividade executada;
- **Receptor:** é o trabalhador que interage no ambiente e que poderá sofrer danos à sua saúde ou integridade física caso as barreiras de proteção falhem;
- **Exposição:** é o componente que propicia o contato entre o trabalhador e o perigo. Sem a exposição do indivíduo aos perigos, não há o risco ocupacional regulamentado para fins de percepção de adicionais remuneratórios. Todavia, deve-se salientar que a inexistência de exposição não retira o potencial dos perigos de causar danos.

3.4.1 Classificação dos Riscos Ambientais

De acordo com as diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), para efeitos de caracterização de **Insalubridade (NR-15)**, são considerados agentes ambientais:

- **Agentes Físicos** - são todas as formas de energia que, em função de sua natureza, intensidade e exposição, são capazes de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador, tais como ruídos, vibrações, pressões anormais, temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não ionizantes, entre outros;
- **Agentes Químicos** - são todas as substâncias, por si só ou em misturas, quer seja em seu estado natural, quer seja produzida, utilizada ou gerada no processo de trabalho, que em função de sua natureza, concentração e exposição, é capaz de causar lesão ou agravo à saúde do trabalhador;
- **Agentes Biológicos** - são aqueles que se apresentam sob a forma de microrganismos, parasitas ou materiais originados de organismos que, em função de sua natureza e

do tipo de exposição, são capazes de acarretar lesão ou agravo à saúde do trabalhador.

Para efeitos de caracterização de **Periculosidade (NR-16)**, não se avaliam agentes ambientais cumulativos, mas sim as condições taxativas de exposição a:

- Atividades e operações perigosas com explosivos, inflamáveis, radiação ionizante, energia elétrica, segurança pessoal/patrimonial e atividades profissionais em motocicleta.

Nota Técnica 01: Adverte-se, para todos os efeitos administrativos e de fiscalização, que o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) possui como escopo delimitador única e exclusivamente a identificação e avaliação de fatores de risco capazes de ensejar o direito aos adicionais remuneratórios, conforme os critérios estritamente taxativos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16 do Ministério do Trabalho e Emprego. Desta forma, salienta-se que, **embora possam estar presentes em determinados ambientes de trabalho, alguns riscos, por carecerem de previsão legal nos anexos regulamentares da NR-15 e NR-16, não são computados ou detalhados neste laudo, uma vez que são incapazes de gerar direito ao recebimento de adicionais salariais pela via administrativa.**

Nota Técnica 02: Existem mais duas classificações de riscos (Agentes Ergonômicos e Agentes Mecânicos/Acidentes) definidas na NR-01. Embora sejam obrigatórias na estruturação do PGR, estas classificações não possuem previsão legal de enquadramento para a concessão de adicionais de insalubridade ou periculosidade, sendo avaliadas neste laudo apenas sob o prisma de sua eventual interferência nas condições gerais de higiene do trabalho.

3.4.2 Das Avaliações

As análises levam em consideração a natureza do agente causador e o tempo de exposição ao qual o trabalhador está sujeito. As atividades são classificadas, quanto ao tempo de exposição, em:

- **Permanente:** atividades comuns, usuais, rotineiras e contínuas, realizadas de maneira regular e consistente ao longo da jornada de trabalho, sem interrupções significativas;
- **Intermitente:** atividades não contínuas, mas que fazem parte da rotina de trabalho do colaborador, apresentando alternâncias, interrupções ou suspensões previsíveis ao longo da semana ou do mês;
- **Ocasional:** atividades casuais, fortuitas, acidentais, que acontecem por exceção ou eventualidade, sendo realizadas apenas em determinados momentos específicos ou situações particulares, não fazendo parte do escopo rotineiro e previsível da função.

A adoção de medidas de controle parte de uma avaliação acurada, que pode ser dividida em:

- a) *Avaliações quantitativas:* Inspeção realizada com a utilização de equipamentos de medição calibrados para quantificar a intensidade ou concentração dos agentes ambientais (ex: luxímetros, dosímetros, termômetros), visando confrontar os resultados com os Limites de Tolerância legais;
- b) *Avaliações qualitativas:* Inspeção baseada na observação direta e coleta de dados pelo avaliador, analisando as características do processo de trabalho

onde a avaliação da nocividade se dá por inspeção no local de trabalho (ex: agentes biológicos).

3.5 Validade do LTIP

O LTIP não possui validade cronológica predeterminada, devendo ser revisado e atualizado obrigatoriamente sempre que houver modificações nas condições ambientais ou organizacionais do trabalho municipal, tais como: mudança de layout; substituição de máquinas ou de equipamentos; adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva; e alcance dos níveis de ação.

Na ausência dessas alterações, o documento mantém sua validade, podendo ser revisado por conveniência técnica, jurídica ou administrativa.

4 AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

4.1 Avaliador Responsável

DADOS DO AVALIADOR		
Nome	CREA	CPF
Ítalo de Andrade Gomes	161056571-1/PB	056.887.834-51
Titulação		
Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho		
Endereço Profissional		
Rua Normando Araújo, nº 39 - Centro - São Mamede - PB - CEP: 58.625-000		
E-mail	Telefone	
italogomes.eng@gmail.com	(83) 9.9613-8707	

4.2 Grupos Similares de Exposição - GSE

Foram delineados Grupos Similares de Exposição - GSE por setores de trabalho e ambientes de trabalho, estabelecendo-se o(s) cargo(s) que exercem suas atividades expostos às mesmas condições ambientais, permitindo uma avaliação coletiva e representativa das exposições ocupacionais existentes.

Considerando a diversidade de atividades e ambientes de trabalho existentes no âmbito do Poder Executivo Municipal, as definições dos Grupos Similares de Exposição (GSEs), os reconhecimentos dos riscos ambientais e as conclusões quanto à concessão do adicional de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis, serão apresentados separadamente, por órgão ou secretaria em apêndice, garantindo clareza, objetividade e facilidade de consulta.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com a legislação vigente e considerando a aplicação ao ambiente de trabalho, às atividades executadas, ao tempo de exposição e com base nas avaliações realizadas, **as conclusões quanto ao reconhecimento de insalubridade e periculosidade estão apresentadas em apêndice por órgão ou secretaria.** Esse(s) apêndice(s) incluem as tabelas detalhadas com as funções, ambientes e condições de exposição reconhecidas, compondo parte integrante e indissociável deste laudo.

Essas conclusões não afastam a obrigatoriedade de cumprimento das demais disposições previstas nas Normas Regulamentadoras (NRs) e demais exigências legais relativas à Segurança e Saúde no Trabalho. Portanto, é imprescindível que o município realize o monitoramento periódico das condições ambientais de trabalho e adote todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para a eliminação e/ou neutralização dos perigos e riscos ocupacionais identificados ou que venham a surgir, assegurando um ambiente laboral saudável e seguro.

Nada mais havendo a relatar, segue o presente Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), com todas as folhas numeradas, datadas e assinadas por profissional legalmente habilitado..

São Mamede-PB, 25 de agosto de 2026.

Ítalo de Andrade Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PB 161056571-1

REFERÊNCIAS

_____. **Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.** Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Brasília-DF, 1943. Disponível em:
<https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>

_____. **Normas Regulamentadoras.** Brasília, DF, 2026. Disponível em:
<<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/comissao-tripartite-partitaria-permanente/normas-regulamentadora>>

_____. **Portaria nº 3214, de 08 de junho de 1978.** Aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Brasília. Brasília-DF, 1978. Disponível em:
<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/sst-portarias/1978/portaria_3-214_aprova_as_nrs.pdf>

FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho. **Normas de Higiene Ocupacional - NHO.** Brasília, DF, 2026. Disponível em:
<<https://www.gov.br/fundacentro/pt-br>>

ANEXO I

CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO UTILIZADOS NAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

ANEXO Ia. Certificado de Calibração – Termômetro de Globo [Pág. 1/2]

CRIFFERLAB

Certificado de Calibração

Número do certificado:
CRV1405/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

DADOS DO CLIENTE:

Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA
Endereço: RUA NORMANDO ARAUJO,39 - 58625-000 - SÃO MAMEDE-PB, BRASIL.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:

Instrumento: TERMÔMETRO DE GLOBO

Modelo: PROTEMP-4

Fabricante: CRIFFER

Número de série: 12000149

PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S): PC TMP01 - Revisão: 01

MÉTODO(S): Comparação direta com o padrão de referência.

PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):

- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° J012702/2024 e J012705/2024 da K&L - Válido até 03/2026
- Câmara Climática – Gelopar - Certificado de calibração n° T2335/2023 do Labelo - Válido até 11/2027

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C

Umidade Relativa: 70 % ± 25 %

Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

NOTAS:

• Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).

• A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência “k”, correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).

• A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o “guia para expressão de incerteza de medição”.

• Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.

• Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.

• O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.

• Calibração realizada nas instalações da Criffer Lab, situado na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.

• O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

 **Atendimento**
+55 51 3081-6684

 **De Segunda à Sexta**
das 8h às 18h (UTC-3)

 **Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101**
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



ANEXO Ia. Certificado de Calibração – Termômetro de Globo [Pág. 2/2]

CRIFFERLAB

CRV1405/2025

Resultados:

Temperatura de Bulbo Seco

VR (°C)	MM (°C)	U (°C)	k	Veff
10,0	10,0	0,5	2,0	∞
20,0	20,0	0,5	2,0	∞
30,0	30,0	0,5	2,0	∞

Temperatura de bulbo úmido

VR (°C)	MM (°C)	U (°C)	k	Veff
10,0	10,0	0,5	2,0	∞
20,0	20,0	0,5	2,0	∞
30,0	30,1	0,5	2,0	∞

Temperatura de termômetro de globo

VR (°C)	MM (°C)	U (°C)	k	Veff
10,0	10,1	0,5	2,0	∞
20,0	20,0	0,5	2,0	∞
30,0	30,0	0,5	2,0	∞

Tabela de convenção

VR	Valor de referência
MM	Resultado obtido da média aritmética das medidas
U	Incerteza de medição

JOAO CARLOS
THOMAZ CAMARGO
IZABEL:0343839601
7

Assinado de forma digital
por JOAO CARLOS
THOMAZ CAMARGO
IZABEL:03438396017
Dados: 2025.05.22
16:46:52 -03'00'

João Carlos T.C. Izabel
Signatário Autorizado

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 1/5]



Baixe o manual

Assista o vídeo

Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025
Data da emissão do certificado: 22/05/2025

DADOS DO CLIENTE:
Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Endereço: RUA NORMANDO ARAUJO,39 - 58625-000 - SÃO MAMEDE-PB, BRASIL.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:
Instrumento: Audiodosímetro
Fabricante: Criffer

Modelo: Sonus-2 Plus
Número de série: 32011621

PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S): PC EAC01 - Revisão: 01
MÉTODO(S): Comparação direta com o padrão de referência.
NORMA(S) DE REFERÊNCIA:

- IEC 61252:2002 Specifications for personal sound exposure meters. Genebra, Suíça.
- IEC 61260:1995 Electroacoustics - Octave-band and fractional-octave-band filters, Genebra, Suíça.

PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):

- Stanford Research - DS-360 - Certificado de calibração n° DIMCI 0813/2023 do Inmetro - Válido até 07/2025
- GRAS - 42AG - Certificado de calibração n° CBR2300507 e CBR2300508 do Spectris - Válido até 08/2025
- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° J012702/2024 e J012705/2024 da K&L - Válido até 03/2026

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:
Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C
Umidade Relativa: 70 % ± 25 %
Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

NOTAS:

- Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).
- A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência "k", correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).
- A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o "guia para expressão de incerteza de medição".
- Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.
- Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.
- Calibração realizada nas instalações do Criffer Lab, sito na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.
- O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

Página 1 de 5



Atendimento
+55 51 3081-6684



De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)



Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec, Unisinos





Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 2/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Resultado da calibração:

Tabela 1: Resultado do teste de linearidade a sinais estacionários.

Nível Nominal	Nível Medido	Desvio Medido	Tolerância +/-	Limite Mínimo	Limite Máximo	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
dB	dB	dB	dB	dB	dB	k	(dB)
130	130	0	1	128,7	131,3	2	0,3
120	120	0	1	118,7	121,3	2	0,3
110	110	0	1	108,7	111,3	2	0,3
100	100	0	1	98,7	101,3	2	0,3
90	90	0	1	88,7	91,3	2	0,3
80	80	0	1	78,7	81,3	2	0,3
65	65	0	1	63,7	66,3	2	0,3

Tabela 2: Resultado do teste de resposta em frequência.

Freq. Exata	Nível Esperado	Nível Medido	Tolerância Norma	Limite Mínimo	Limite Máximo	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
Hz	dB	dB	dB	dB	dB	k	(dB)
63,1	98,7	98,8	± 2	96,4	101,0	2	0,3
125,89	108,9	108,9	± 1,5	107,1	110,7	2	0,3
251,19	116,4	116,3	± 1,5	114,6	118,2	2	0,3
501,19	121,8	121,7	± 1,5	120	123,6	2	0,3
1000	125	125	± 1,5	123,2	126,8	2	0,3
1995,26	126,2	126,1	± 2	123,9	128,5	2	0,3
3981,07	126	125,8	± 3	122,7	129,3	2	0,3
7943,28	123,8	123	± 5	118,5	129,1	2	0,3

Página 2 de 5

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC-3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 3/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Tabela 3: Resultado do teste de resposta a sinais de curta duração.

Duração do Pulso	Razão de Pulso	Amplitude do Pulso	Tempo de Medição	Dose Esperada	Dose Medida	Dose Mínima	Dose Máxima	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
ms	-	dB	s	%	%	%	%	k	%
10	1:100	120	948,7	19,1	18,9	15,3	22,5	2	0,96
1	1:1000	130	948,7	19	18,6	15,3	22,5	2	0,95
1	1:1000	135	300	12	11,9	9,1	15,2	2	0,60
10	1:1000	135	300	4,9	4,9	3	5,2	2	0,25

Tabela 4: Resultado do teste de resposta a pulsos unipolares.

Tempo de Medição	Amplitude do Pulso	Duração do Pulso	Razão de Pulso	Dose Referência	Dose Medida	Dose Mínima	Dose Máxima	Fator de Abrang.	Incerteza Expandida
s	dB	ms	-	%	%	%	%	k	%
29	125	0,5	1:10	6,7	6,7	5,2	7,9	2	0,4

Página 3 de 5

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC-3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 4/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Filtro de 1/3 de Oitavas

Critérios da avaliação da conformidade:

- 1) 93,6 dB ≤ Nível medido ≤ 94,4.
- 2) Incerteza de medição ≤ 0,2 dB.

Tabela 5: atenuação relativa nas frequências centrais das bandas passantes.

Frequência Nominal (Hz)	Frequência Exata (Hz)	Nível Medido (dB)	Incerteza de medição (dB)
63	63,10	93,7	0,2
80	79,43	93,7	0,2
100	100,00	93,7	0,2
125	125,89	93,8	0,2
160	158,49	93,6	0,2
200	199,53	93,7	0,2
250	251,19	93,7	0,2
315	316,23	94,0	0,2
400	398,11	93,8	0,2
500	501,19	93,8	0,2
630	630,96	93,9	0,2
800	794,33	94,0	0,2
1000	1000,00	94,0	0,2
1250	1258,93	94,0	0,2
1600	1584,89	94,0	0,2
2000	1995,26	94,0	0,2
2500	2511,89	93,8	0,2
3150	3162,28	93,9	0,2
4000	3981,07	93,9	0,2
5000	5011,87	93,7	0,2
6300	6309,57	93,9	0,2
8000	7943,28	93,8	0,2
10000	10000,00	93,8	0,2
12500	12589,25	93,7	0,2
16000	15848,93	93,7	0,2
20000	19952,62	93,8	0,2

Fator k = 2.

Página 4 de 5

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO Ib. Certificado de Calibração – Audiodosímetro [Pág. 5/5]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1406/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Filtro de 1/1 de Oitavas

Critérios da avaliação da conformidade:

- 1) $93,6 \text{ dB} \leq \text{Nível medido} \leq 94,4$.
- 2) Incerteza de medição $\leq 0,2 \text{ dB}$.

Tabela 6: atenuação relativa nas frequências centrais

Frequência Nominal	Frequência Central	Nível Medido	Incerteza de medição
(Hz)	(Hz)	(dB)	(dB)
31,5	31,62	93,8	0,2
63	63,10	93,7	0,2
125	125,89	93,7	0,2
250	251,19	93,8	0,2
500	501,19	94,0	0,2
1000	1000,00	94,0	0,2
2000	1995,26	94,0	0,2
4000	3981,07	94,0	0,2
8000	7943,28	93,8	0,2
16000	15848,93	93,8	0,2

Fator $k = 2$.

JOAO CARLOS
THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:0343839
6017

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:03438396017
Dados: 2025.05.22
16:51:25 -03'00'

Signatário Autorizado
João Carlos T.C. Izabel

Página 5 de 5

Atendimento
+55 51 3081-6684

De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



ANEXO Ic. Certificado de Calibração – Calibrador de Nível Sonoro [Pág. 1/2]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1407/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

DADOS DO CLIENTE:

Nome: ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA
Endereço: RUA NORMANDO ARAUJO,39 - 58625-000 - SÃO MAMEDE-PB, BRASIL.

IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO SOB TESTE:

Instrumento: Calibrador de Nível Sonoro
Fabricante: Criffer

Modelo: CR-2 Plus
Número de série: 37003668

PROCEDIMENTO(S) DE CALIBRAÇÃO UTILIZADO(S): PC EAC02 - Revisão: 01

MÉTODO(S): Comparação direta com o padrão de referência.

PADRÃO(ÕES) UTILIZADO(S):

- Stanford Reasearch - DS-360 - Certificado de calibração n° DIMCI 0813/2023 do Inmetro - Válido até 07/2025
- GRAS - 42AG - Certificado de calibração n° CBR2300507 e CBR2300508 do Spectris - Válido até 08/2025
- Bruel & Kjaer - 4192 - Certificado de calibração n° CBR2300498 e CBR2300499 da Bruel & Kjaer - Válido até 07/2025
- Keithley - 2015 - Certificado de calibração n° E0639/2024 do Labelo - Válido até 05/2026
- Testo - Testo 622 - Certificado de calibração n° J012702/2024 e J012705/2024 da K&L - Válido até 03/2026

CONDIÇÕES AMBIENTAIS:

Temperatura: 23,0 °C ± 3,0 °C
Umidade Relativa: 70 % ± 25 %
Pressão Atmosférica: 101,32 kPa ± 10 %

NOTAS:

- Os resultados da calibração estão contidos em tabelas anexas, que relacionam os valores indicados pelo instrumento em teste, com valores obtidos através da comparação com os padrões e incertezas estimadas da medição (IM).
- A incerteza expandida de medição é declarada como a incerteza combinada, multiplicada pelo fator de abrangência "k", correspondente a um nível de confiança de aproximadamente 95%, conforme a distribuição de probabilidade t-Student, com graus de liberdades efetivos (Veff).
- A incerteza padrão de calibração foi determinada de acordo com o "guia para expressão de incerteza de medição".
- Esta calibração não substitui nem isenta os cuidados mínimos do controle metrológico.
- Este certificado refere-se exclusivamente ao item calibrado, não sendo extensivo a quaisquer lotes.
- O certificado não deve ser reproduzido total ou parcialmente sem prévia autorização.
- Calibração realizada nas instalações do Criffer Lab, situado na avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Unidade 6, sala 203, bairro Cristo Rei, São Leopoldo - RS, com padrões calibrados em laboratórios acreditados à coordenação geral de acreditação do INMETRO.
- O presente certificado de calibração atende aos requisitos da norma ABNT NBR ISO IEC 17025.

Página 1 de 2

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC -3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



ANEXO Ic. Certificado de Calibração – Calibrador de Nível Sonoro [Pág. 2/2]

CRIFFERLAB



Certificado de Calibração

Número do certificado: CRV1407/2025

Data da calibração: 22/05/2025

Data da emissão do certificado: 22/05/2025

Resultado da calibração:

Tabela 2 : Testes do nível sonoro gerado - item 5.3.2 da norma IEC 60942 (2017)

Frequência Nominal Hz	Nível Nominal dB(re.20µPa)	Nível Medido dB(re.20µPa)	Desvio Medido dB	Limite de Aceitação +/- (dB)	Fator de Abrangência k	Incerteza de Medição (dB)	Máxima Incerteza (dB)
1000,00	94	94,00	0,00	0,25	2,00	0,15	0,15
1000,00	114	114,00	0,00	0,25	2,00	0,15	0,15

CRIFFERLAB

JOAO CARLOS
THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:0343839
6017

Assinado de forma
digital por JOAO
CARLOS THOMAZ
CAMARGO
IZABEL:03438396017
Dados: 2025.05.22
16:53:51 -03'00'

Signatário autorizado
João Carlos T.C. Izabel

Página 2 de 2

 Atendimento
+55 51 3081-6684

 De Segunda à Sexta
das 8h às 18h (UTC-3)

 Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101
Bairro: Cristo Rei - São Leopoldo/RS
CEP: 93022-715 - Campus Tec. Unisinos



Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO II

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- ART -

ANEXO IIa. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART [Pág. 1/2]

Página 1/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20260850823

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

ITALO DE ANDRADE GOMES

Título profissional: **ENGENHEIRO MECÂNICO, ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

RNP: **1610565711**

Registro: **PRO-00014583/12 PB**

Empresa contratada: **ANDRADE E GOMES CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**

Registro: **0003576710-PB**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Município de Santa Inês**

AVENIDA 29 DE ABRIL

Complemento:

Cidade: **SANTA INÊS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **01.612.693/0001-36**

Nº: **96**

CEP: **58978000**

Contrato: **10013/2026**

Valor: **R\$ 8.250,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em: **23/07/2026**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

3. Dados da Obra/Serviço

AVENIDA 29 DE ABRIL

Complemento:

Cidade: **SANTA INÊS**

Data de Início: **24/07/2026**

Previsão de término: **31/07/2027**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

Nº: **96**

CEP: **58978000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade:

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **Município de Santa Inês**

CPF/CNPJ: **01.612.693/0001-36**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > CONDIÇÕES AMBIENTAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO -

LTCAT > #44.4.1 - DE LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO - LTCAT

Quantidade

Unidade

1,00

un

66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO >

#44.1.4 - DE PERICULOSIDADE

1,00

un

66 - Laudo > HIGIENE DO TRABALHO > AVALIAÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO >

#44.1.3 - DE INSALUBRIDADE

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART do contrato nº 10013/2026 junto à Prefeitura Municipal de Santa Inês - PB, para atender às demandas do município, abrangendo a elaboração do Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade e Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

AEST-PB

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____, _____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha
ITALO DE ANDRADE GOMES
RNP: **1610565711**
Data: **07/08/2026 14:33:47**

ITALO DE ANDRADE GOMES - CPF:

Município de Santa Inês - CNPJ: 01.612.693/0001-36

9. Informações

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xZbc1
Impresso em: 07/08/2026 às 14:33:47 por: , ip: 177.37.237.124

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:



Andrade & Gomes
CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

ANEXO IIa. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART [Pág. 2/2]

Página 2/2



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20260850823

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39** Registrada em: **29/07/2026** Valor pago: **R\$ 108,39** Nosso Número: **5566254**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: xZbc1
Impresso em: 07/08/2026 às 14:33:47 por: , ip: 177.37.237.124

sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:



APÊNDICE I

AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

- POR ÓRGÃO / SECRETARIA -



SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

DADOS DA UNIDADE

Nome: **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**

Endereço: **Rua 29 de Abril**

Nº: **96**

Bairro: **Centro**

Cidade: **Santa Inês**

UF: **PB**

CEP: **58.978-000**

Secretário(a): *** **Interino - Thayronne Cleberton Leite**

➤ FUNÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo é o órgão integrante da gestão pública municipal responsável pelo planejamento, execução, fiscalização e manutenção das obras e serviços de infraestrutura, bem como pela organização dos espaços públicos, mobilidade urbana, trânsito, transporte público, limpeza urbana e conservação das vias e equipamentos municipais.

➤ COMPETÊNCIA

Planejar e executar programas, projetos e obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano; elaborar estudos, projetos e orçamentos de obras públicas; construir, pavimentar, conservar e fiscalizar vias, estradas, praças, parques, jardins, galerias e demais equipamentos públicos; acompanhar e fiscalizar obras contratadas pelo Município; conservar e administrar a frota de veículos e máquinas municipais; coordenar os serviços de limpeza urbana, coleta de resíduos e conservação das vias públicas; fiscalizar o cumprimento das normas de posturas e urbanismo; analisar e aprovar projetos de

loteamentos, construções, reformas e atividades sujeitas às normas municipais; administrar mercados, feiras, açougue, matadouro e cemitério públicos; coordenar a base cartográfica e o Cadastro Técnico Municipal; planejar, organizar, gerenciar e fiscalizar o trânsito, o tráfego e os serviços de transporte público; administrar e conservar terminais, rodoviárias, paradas e demais equipamentos de transporte; promover ações educativas de trânsito e transporte; prestar informações aos usuários e à população; e coordenar convênios, acordos e contratos relacionados à infraestrutura, trânsito, transporte e mobilidade urbana.

1. AVALIAÇÕES DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

➤ LTIP – PMSI | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Avaliações realizadas nas unidades e frentes de serviço vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, por meio de visitas técnicas e reconhecimentos ambientais realizados no meses de julho e agosto de 2026.

Durante as avaliações, foram identificados os agentes nocivos e as situações de risco presentes nos ambientes de trabalho, considerados os processos e as condições reais de execução das atividades, bem como as exposições dos trabalhadores, conforme estabelecido na legislação trabalhista.

Ressalta-se que, conforme Nota Técnica apresentada no item “3.4.1 Classificação dos Riscos Ambientais”, embora possam estar presentes em determinados ambientes de trabalho, alguns riscos, por carecerem de previsão legal nos anexos regulamentares da NR-15 e NR-16, não são computados ou detalhados neste laudo, uma vez que são incapazes de gerar direito ao recebimento de adicionais salariais pela via administrativa. Portanto, **os agentes descritos nas planilhas e quadros técnicos deste documento limitam-se restritamente àqueles cujos Limites de Tolerância ou critérios de avaliação qualitativa encontram-se expressos e indexados na legislação trabalhista federal protetiva de adicionais folheados.**

Foram realizadas inspeções e análises quantitativas e/ou qualitativas com o objetivo de verificar a caracterização da insalubridade (avaliando a natureza, intensidade/concentração e tempo de exposição aos agentes físicos, químicos e biológicos) e/ou da periculosidade (avaliando o enquadramento em atividades, operações e áreas de risco regulamentadas), bem como a efetividade das medidas de controle existentes. As informações foram organizadas por função, ambiente e exposição identificada, compondo este apêndice técnico de forma a fundamentar as conclusões quanto ao direito aos adicionais, nos termos da legislação aplicável.

1.1. Ambientes Analisados

1.1.1. ATERRO SANITÁRIO

- **Endereço:** Sítio Baraúnas, S/N, PB 361 na Zona Rural do Município de Conceição/PB.
- **Horário de funcionamento:** 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 h (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** ambiente externo a céu aberto, destinado à disposição final de resíduos sólidos urbanos, composto por áreas de operação e circulação de veículos, acessos internos e células de disposição de resíduos, com superfícies predominantemente em solo compactado, além de estruturas de apoio operacional e controle. O empreendimento é destinado ao recebimento, acondicionamento e disposição dos resíduos, com áreas específicas para movimentação e manejo dos materiais e infraestrutura de apoio às atividades de operação e manutenção.



1.1.2. CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – SANTA INÊS

- **Endereço:** Rua Afonso Bezerra Leite, 272 - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** conforme necessidade do serviço.
- **Estrutura física:** ambiente externo a céu aberto, composto por quadras destinadas ao sepultamento, túmulos e jazigos, além de áreas de circulação e acesso aos visitantes, com pavimentação em piso intertravado e trechos de solo compactado.



1.1.3. CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – SANTA INÊS (Umbuzeiro)

- **Endereço:** Povoado Umbuzeiro, S/N - Zona Rural - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** conforme necessidade do serviço.
- **Estrutura física:** ambiente externo a céu aberto, composto por quadras destinadas ao sepultamento, túmulos e jazigos, além de áreas de circulação e acesso aos visitantes, com piso de solo compactado.



1.1.4. DIRETORIA DA LIMPEZA URBANA

- **Endereço:** Rua João Carlos Vieira, 122 - Centro – Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 05:00 às 13:00 h (segunda a sexta-feira)
- **Estrutura física:** ambiente interno de apoio às atividades da Diretoria de Limpeza Urbana, destinado à reunião e organização dos garis e do diretor antes e após a realização das atividades, construído em alvenaria, com piso em cimento queimado, ventilação natural e iluminação natural e artificial.



1.1.5. MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL MIGUEL FRANCO

- **Endereço:** Rua Gabriel Nunes Rodrigues, S/N - Centro – Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** conforme necessidade do serviço.
- **Estrutura física:** ambiente interno de apoio às atividades da Diretoria de Limpeza Urbana, destinado à reunião e organização dos garis e do diretor antes e após a realização das atividades, construído em alvenaria, com piso em cimento queimado, ventilação natural e iluminação natural e artificial.



1.1.6. PRAÇAS E PRÉDIOS PÚBLICOS

- **Endereço:** Diversos - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** conforme necessidade do serviço.
- **Estrutura física:** ambiente externo a céu aberto, composto por áreas de convivência, circulação e lazer, com pavimentação em piso intertravado, cimentado e/ou outros revestimentos, áreas ajardinadas e espaços destinados à permanência e recreação da população, contando com bancos, iluminação e arborização, conforme as características de cada praça.



1.1.7. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- **Endereço:** Rua 29 de Abril, 96 - Centro - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** 08:00 às 14:00 (segunda a sexta-feira).
- **Estrutura física:** ambiente interno localizado nas dependências do prédio da Prefeitura Municipal, compartilhado e utilizado cumulativamente com a Secretaria de Administração, constituído por sala em alvenaria, com piso cerâmico, ventilação artificial por sistema de climatização tipo split e iluminação artificial por luminárias de LED, destinada ao desenvolvimento das atividades administrativas das respectivas Secretarias.



1.1.8. VIAS PÚBLICAS

- **Endereço:** Diversos - Santa Inês/PB.
- **Horário de funcionamento:** conforme necessidade do serviço.
- **Estrutura física:** ambiente externo, composto por vias públicas destinadas à circulação de veículos e pedestres, com trechos pavimentados em paralelepípedo e pavimentação asfáltica, além de áreas com solo natural. Conta com meios-fios, calçadas e demais elementos de circulação e acesso, conforme as características de cada via.



1.2. Avaliações Quantitativas

1.2.1. Avaliações de Ruído

Durante as visitas técnicas foram realizadas as medições de ruído seguindo a metodologia da NHO 1 - circuito de compensação "A" e circuito de resposta lenta (SLOW),

- LTIP -
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Versão 2.0 | ago./2026



com a utilização de medidor de pressão sonora marca Criffer, modelo Sonus-2 Plus, série 32011621, devidamente calibrado e ajustado in loco através do calibrador eletroacústico marca Criffer, modelo CR-2 Plus, série 37003668.

☒ **Gari (coletor)**



Relatório dosimetria de ruído @ SONUS 2 SN: 032011621

Empresa avaliada: Prefeitura Municipal de Santa Inês PB
Setor: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo
Funcionário avaliado: Gari (coleta)
Jornada de trabalho [hh:mm]: 06:00

Empresa avaliadora: Andrade & Gomes Consultoria
Realizado por: Ítalo de Andrade Gomes)
Data: 31/07/2026

Configuração dos dosímetros

Dosímetro NR15	Dosímetro NHO01	Dosímetro USER
Curva de ponderação: A	Curva de ponderação: A	Curva de ponderação: A
Ponderação de tempo: Lenta (S)	Ponderação de tempo: Lenta (S)	Ponderação de tempo: Lenta (S)
Nível limiar (TL) [dB]: 80	Nível limiar (TL) [dB]: 80	Nível limiar (TL) [dB]: 80
Critério de referência (CR) [dB]: 85	Critério de referência (CR) [dB]: 85	Critério de referência (CR) [dB]: 85
Duplicação de dose (Q) [dB]: 5	Duplicação de dose (Q) [dB]: 3	Duplicação de dose (Q) [dB]: 3

Resultado da avaliação

Duração: 02:09:45	Tempo em pausa: 00:00:21	
Início: 08:18:36	Fim: 10:26:36	
Dosímetro NR15	Dosímetro NHO01	Dosímetro USER
Dose [%]: 17,04	Dose [%]: 31,85	Dose [%]: 31,85
Dose diária [%]: 47,28	Dose diária [%]: 88,37	Dose diária [%]: 88,37
Lavg [dB]: 81,67	Leq [dB]: 85,71	Leq [dB]: 85,71
NE [dB]: 81,67	NE [dB]: 85,71	NE [dB]: 85,71
NEN [dB]: 79,59	NEN [dB]: 84,46	NEN [dB]: 84,46
TWA [dB]: 72,24	TWA [dB]: 80,05	TWA [dB]: 80,05
Ocorrências de picos de 115 dB: 0		

Registro de calibração

Verificação de campo @ 1kHz	Calibração de laboratório
Pré verificação [dB]: 114,00 (31/07/2026 08:17)	Dosímetro: CRV1406/2025 22/05/2025
Pós verificação [dB]: 114,64 (31/07/2026 10:27)	Calibrador de áudio: CRV1407/2025 22/05/2025
Desvio [dB]: -0,64	



Andrade & Gomes

CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

1.3. Análise da Exposição a Agentes Nocivos Físicos, Químicos e Biológicos ou Associação de Agentes Prejudiciais à Saúde

1.3.1. GSE: Agente de Vigilância (Vigilante)

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Agente de Vigilância (Vigilante)			
Cargo(s)	Agente de Vigilância (Vigilante)	CBO	5173-30
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Praças e Prédios Públicos		
Atividades	Exercer atividades de vigilância, ronda e zeladoria em prédios, áreas e instalações públicas municipais; controlar e observar a entrada e saída de pessoas e bens; realizar a guarda do mobiliário, equipamentos e materiais do serviço público fora do horário de funcionamento; identificar e comunicar irregularidades ao superior imediato e, quando necessário, à autoridade policial, adotando as providências cabíveis conforme as orientações recebidas; e exercer atividades afins.		

RISCOS FÍSICOS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Ausência de fatores de riscos biológicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Agente de Vigilância (Vigilante)

Agente: Segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos e da incolumidade física de pessoas

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente de Vigilância (Vigilante)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Agente de Vigilância (Vigilante)**, na data da avaliação, **FAZ(EM) JUS ao adicional de periculosidade, no percentual de 30% sobre o salário-base**, em razão do enquadramento das atividades efetivamente desempenhadas no Anexo III da NR-16. O enquadramento técnico-legal baseia-se de forma taxativa no item 2, alínea 'b', combinado com o item 3 (Atividade 1 - Vigilância Patrimonial) do Anexo III da NR-16 [Anexo III, NR 16]. O enquadramento decorre do exercício de vigilância patrimonial em bens e instalações públicas, mediante vigilância, ronda, guarda e proteção do patrimônio público e atuação preventiva diante de ocorrências, situação expressamente abrangida pelo item 2, alínea "b", e pelo item 3 do referido Anexo III.

1.3.2. GSE: Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro			
Cargo(s)	Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro	CBO	4101-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Matadouro Público		
Atividades	Coordenar e supervisionar as atividades de funcionamento do matadouro municipal; acompanhar a execução dos serviços e a organização dos ambientes; orientar quanto ao uso e funcionamento das instalações; acompanhar os procedimentos de abate realizados pelos açougueiros; controlar o acesso e a utilização das instalações; verificar as condições de limpeza e organização do ambiente; acompanhar a utilização e conservação dos equipamentos e instalações; registrar e comunicar ocorrências e necessidades de manutenção.		
RISCOS FÍSICOS - Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro			
Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.		
RISCOS QUÍMICOS - Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro			
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.		
RISCOS BIOLÓGICOS - Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro			
Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.		
A atuação possui caráter de chefia administrativa, supervisão e liderança. O gerenciamento de boxes e bancas não se confunde com o trabalho braçal e permanente de manipulação de vísceras e sangue de animais portadores de doenças infectocontagiosas em linha de abate industrial, restando descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.			
ATIVIDADES PERICULOSAS - Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro			
Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.		
Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro, na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade. De acordo com os Anexos da NR-15, conclui-se que as atividades deste GSE não preenchem os requisitos de contato físico, direto ou permanente com os agentes listados no Anexo 14 (Agentes Biológicos), tampouco há exposição a outros fatores de riscos em níveis de insalubridade, face ao caráter predominantemente administrativo, supervisor e fiscalizatório das funções exercidas. Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro, na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.			

1.3.3. GSE: Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros

Cargo(s)	Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros	CBO	4101-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Vias Públicas e Matadouro Público		
Atividades	Fiscalizar a presença de animais soltos em ruas, vias e logradouros públicos; realizar a apreensão e condução dos animais ao curral do matadouro público; identificar e localizar os respectivos proprietários; controlar a devolução dos animais aos responsáveis; orientar os proprietários quanto à proibição de manter animais soltos em vias e logradouros públicos; registrar e comunicar as ocorrências.		

RISCOS FÍSICOS - Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros

Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
A exposição a intempéries naturais (radiação solar, variações climáticas e calor ambiente a céu aberto) durante as vistorias de campo e supervisão externa de equipes não possui previsão de enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.	

RISCOS QUÍMICOS - Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros

Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
----------------	--

RISCOS BIOLÓGICOS - Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros

Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.
----------------	---

ATIVIDADES PERICULOSAS - Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros

Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
----------------	---

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**. Conforme a NR-15, a apreensão e manejo de animais soltos em vias públicas não configuram exposição qualificada a agentes biológicos do Anexo 14, uma vez que inexistente o contato permanente com resíduos de abate ou animais sabidamente doentes em ambiente clínico veterinário.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**. As atividades desempenhadas não possuem enquadramento nas hipóteses taxativas da NR-16, ressalvando-se que não foi constatado o uso regulamentar e habitual de motocicleta para o deslocamento fiscalizatório.

1.3.4. GSE: Chefe de Iluminação Pública

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Chefe de Iluminação Pública

Cargo(s)	Chefe de Iluminação Pública	CBO	4101-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Vias Públicas		

Atividades	Coordenar e supervisionar os serviços de manutenção e conservação da iluminação pública; acompanhar equipes na instalação, substituição e reparação de lâmpadas, luminárias e componentes; receber e registrar solicitações de manutenção; controlar materiais utilizados; acompanhar a execução dos serviços e encaminhar demandas.
-------------------	--

RISCOS FÍSICOS - Chefe de Iluminação Pública

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Chefe de Iluminação Pública

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Chefe de Iluminação Pública

Agente: Ausência de fatores de riscos biológicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Chefe de Iluminação Pública

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

As funções do cargo possuem natureza gerencial, de escritório e supervisão macro de frentes de trabalho. Constatado em diligência que o servidor não realiza intervenções braçais em circuitos elétricos energizados de potência ou em sistemas elétricos de potência (SEP) nas redes de alta e baixa tensão, resta formalmente descaracterizado o Anexo 4 da NR-16.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Chefe de Iluminação Pública**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Chefe de Iluminação Pública**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**. Conforme o Anexo 4 da NR-16, o direito ao adicional elétrico é restrito aos profissionais que intervêm diretamente ou adentram as zonas de risco e controladas do Sistema Elétrico de Potência ou de baixa/média tensão. Face ao caráter estritamente supervisor, coordenador e administrativo das funções do Chefe, sem execução de manutenção de campo em circuitos energizados, descaracteriza-se o nexo de periculosidade.

1.3.5. GSE: Coveiro(a)**Data da Avaliação: 31/07 e 11/08/2026**

GSE: Coveiro(a)			
Cargo(s)	Coveiro(a)	CBO	5166-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Cemitérios Públicos		
Atividades	Realizar o cadastro e manter atualizados os registros de falecidos, sepulturas e demais informações pertinentes aos cemitérios; organizar e controlar a documentação dos sepultamentos; fiscalizar as condições de conservação, organização e funcionamento dos cemitérios; acompanhar a utilização das sepulturas; orientar familiares e responsáveis quanto		

aos procedimentos administrativos; registrar e comunicar ocorrências e demandas relacionadas aos cemitérios.

RISCOS FÍSICOS - Coveiro(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante a realização de atividades externas não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Coveiro(a)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Coveiro(a)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Coveiro(a)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coveiro(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**. Conforme os critérios do Anexo 14 da NR-15 (Agentes Biológicos), a caracterização da insalubridade em cemitérios é taxativa e vinculada ao contato físico e permanente com o binômio "exumação de corpos / sepultamentos". Constatado em diligência que as atribuições dos servidores inseridos neste GSE possuem natureza exclusivamente burocrática, documental e de atendimento administrativo, sem qualquer envolvimento operacional no manejo de restos mortais ou abertura de valas, resta formalmente descaracterizado o nexo de insalubridade.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Coveiro(a)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.6. GSE: Diretor(a) de Apoio Administrativo

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Diretor(a) de Apoio Administrativo

Cargo(s)	Diretor(a) de Apoio Administrativo	CBO	4101-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo		
Atividades	Coordenar e supervisionar as atividades administrativas da Secretaria; organizar documentos, processos, expedientes e registros; acompanhar solicitações e demandas dos setores; elaborar e encaminhar comunicações administrativas; controlar o fluxo de informações; orientar servidores; acompanhar materiais, serviços e demais providências necessárias ao funcionamento administrativo.		

RISCOS FÍSICOS - Diretor(a) de Apoio Administrativo

Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
RISCOS QUÍMICOS - Diretor(a) de Apoio Administrativo	
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
RISCOS BIOLÓGICOS - Diretor(a) de Apoio Administrativo	
Agente:	Ausência de fatores de riscos biológicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
ATIVIDADES PERICULOSAS - Diretor(a) de Apoio Administrativo	
Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Diretor(a) de Apoio Administrativo , na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade , uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15. Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de Diretor(a) de Apoio Administrativo , na data da avaliação, NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade , uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.	

1.3.7. GSE: Diretor(a) de Limpeza Urbana

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Diretor(a) de Limpeza Urbana			
Cargo(s)	Diretor(a) de Limpeza Urbana	CBO	4101-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Prédio da Limpeza Urbana		
Atividades	Coordenar e supervisionar os serviços de limpeza urbana; organizar e distribuir equipes e atividades de coleta, varrição, capinação e limpeza de vias e logradouros; acompanhar a execução dos serviços; controlar materiais e equipamentos utilizados; receber e encaminhar demandas da população; registrar ocorrências e acompanhar a conservação dos espaços públicos.		

RISCOS FÍSICOS - Diretor(a) de Limpeza Urbana	
Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante vistorias institucionais e fiscalização macro das rotas de coleta não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.	

RISCOS QUÍMICOS - Diretor(a) de Limpeza Urbana	
Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Diretor(a) de Limpeza Urbana	
--	--

Agente:	Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.
As funções possuem natureza exclusivamente administrativa e de liderança gerencial. O planejamento de rotas e a gestão de equipes de limpeza urbana ocorrem fora do contato físico manual e permanente com o lixo urbano bruto, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.	

ATIVIDADES PERICULOSAS - *Diretor(a) de Limpeza Urbana*

Agente:	Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.
----------------	---

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Diretor(a) de Limpeza Urbana**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**. Não há o preenchimento dos requisitos de contato direto com os agentes descritos no Anexo 14 (lixo urbano), uma vez que as atribuições limitam-se ao gerenciamento estratégico, logístico e fiscalização macro das frentes de trabalho da limpeza pública.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Diretor(a) de Limpeza Urbana**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.8. GSE: Engenheiro(a) Civil

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Engenheiro(a) Civil			
Cargo(s)	Engenheiro(a) Civil	CBO	2142-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo		
Atividades	Elaborar, analisar e acompanhar projetos e serviços de engenharia civil; realizar vistorias, medições e inspeções em obras e instalações públicas; acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços; elaborar relatórios, pareceres, orçamentos e especificações técnicas; analisar documentos e projetos; prestar suporte técnico às atividades da Secretaria.		

RISCOS FÍSICOS - *Engenheiro(a) Civil*

Agente:	Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) e ao ruído de fundo ambiental durante visitas técnicas a canteiros de obras possui caráter intermitente ou eventual, mantendo-se nitidamente abaixo de qualquer limite de ação ou enquadramento nos termos da NR-15.	

RISCOS QUÍMICOS - *Engenheiro(a) Civil*

Agente:	Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
----------------	--

RISCOS BIOLÓGICOS - *Engenheiro(a) Civil*

Agente:	Ausência de fatores de riscos biológicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.
----------------	--

ATIVIDADES PERICULOSAS - *Engenheiro(a) Civil*

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Engenheiro(a) Civil**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Engenheiro(a) Civil**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.9. GSE: Fiscal de Obras e Posturas

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Fiscal de Obras e Posturas			
Cargo(s)	Fiscal de Obras e Posturas	CBO	2545-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Vias Públicas		
Atividades	Fiscalizar obras, construções, reformas e ocupações em vias e espaços públicos; realizar vistorias e inspeções; verificar o cumprimento das normas municipais aplicáveis; identificar irregularidades; emitir notificações, autos e relatórios; orientar responsáveis; registrar ocorrências e encaminhar processos e demandas aos setores competentes.		

RISCOS FÍSICOS - Fiscal de Obras e Posturas

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) e ao ruído de fundo ambiental durante os deslocamentos urbanos externos para fins de fiscalização de construções e posturas municipais não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Fiscal de Obras e Posturas

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Fiscal de Obras e Posturas

Agente: Ausência de fatores de riscos biológicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Fiscal de Obras e Posturas

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fiscal de Obras e Posturas**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Fiscal de Obras e Posturas**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.10. GSE: Gari (coleta)

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Gari (coleta)			
Cargo(s)	Gari (coleta)	CBO	5142-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Vias Públicas e Aterro Sanitário		
Atividades	Executar serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos; realizar o recolhimento e transporte de resíduos até os veículos de coleta; auxiliar no carregamento e descarregamento de materiais; manter organizados os locais atendidos; realizar a limpeza de áreas após a coleta; auxiliar a equipe nas operações de coleta e destinação dos resíduos.		

RISCOS FÍSICOS - Gari (coleta)					
Agente: Ruído Contínuo ou Intermitente (abaixo do Limite de Tolerância)					
Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Motor/Compactador do Caminhão	Ar	NEN - NR 15 / NHO 01 -	Intermitente	NEN 79,59 dB(A)	NEN 85 dB(A)
MEDIDAS DE PROTEÇÃO					
Descrição				CA	Eficaz?
- Inexistente ou não identificada.				---	N/A
A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante a execução das rotas de coleta de resíduos sólidos não possui previsão de enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.					

RISCOS QUÍMICOS - Gari (coleta)	
Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.	

RISCOS BIOLÓGICOS - Gari (coleta)					
Agente: Agentes biológicos infecciosos (lixo urbano)					
Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
Coleta do lixo urbano.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A
MEDIDAS DE PROTEÇÃO					
Descrição				CA	Eficaz?
- Calçado de segurança;				41563	Não
- Luva de segurança;				34491	

- LTIP -
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Versão 2.0 | ago./2026



- Máscara de proteção PFF2.	13221	
-----------------------------	-------	--

ATIVIDADES PERICULOSAS - Gari (coleta)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Gari (coleta)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 40% (Insalubridade Grau Máximo)**, de acordo com o Anexo 14, da NR 15, devido execução de atividade de coleta e industrialização de lixo em caráter permanente, cujos agentes biológicos patogênicos não são integralmente neutralizados pelos EPIs fornecidos. A exposição à radiação solar decorrente do trabalho a céu aberto, por fonte natural, não se enquadra no Anexo III da NR-15, que expressamente exclui de seu campo de aplicação as atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor. A exposição à radiação ultravioleta solar, nas condições avaliadas, também não caracteriza, por si só, condição insalubre nos termos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Gari (coleta)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.11. GSE: Gari (varrição)

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Gari (varrição)

Cargo(s)	Gari (varrição)	CBO	5142-15
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Vias Públicas		
Atividades	Executar serviços de varrição e limpeza de ruas, avenidas, praças, calçadas e demais logradouros públicos; recolher resíduos e materiais resultantes da limpeza; acondicionar e transportar os resíduos para os pontos de coleta; utilizar ferramentas manuais de limpeza; manter os locais atendidos limpos e organizados.		

RISCOS FÍSICOS - Gari (varrição)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante os serviços de varrição de vias públicas não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Gari (varrição)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Gari (varrição)

Agente: Agentes biológicos infecciosos (lixo urbano)

Fonte/Atividade	Propagação	Metodologia	Exposição	Intensidade	Limite de Tolerância
-----------------	------------	-------------	-----------	-------------	----------------------



- LTIP -
Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade

Versão 2.0 | ago./2026



LTIP - Versão 2.0 | ago./2026 - PMSI - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

Coleta do lixo urbano.	Ar e contato	Avaliação Qualitativa	Permanente	N/A	N/A
------------------------	--------------	-----------------------	------------	-----	-----

MEDIDAS DE PROTEÇÃO

Descrição	CA	Eficaz?
- Calçado de segurança;	41563	Não
- Luva de segurança;	34491	
- Máscara de proteção PFF2.	13221	

ATIVIDADES PERICULOSAS - Gari (varrição)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Gari (varrição)**, na data da avaliação, **faz(em) jus ao adicional de insalubridade de 40% (Insalubridade Grau Máximo)**, de acordo com o Anexo 14, da NR 15, devido execução de atividade de coleta e industrialização de lixo em caráter permanente, cujos agentes biológicos patogênicos não são integralmente neutralizados pelos EPIs fornecidos. A exposição à radiação solar decorrente do trabalho a céu aberto, por fonte natural, não se enquadra no Anexo III da NR-15, que expressamente exclui de seu campo de aplicação as atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor. A exposição à radiação ultravioleta solar, nas condições avaliadas, também não caracteriza, por si só, condição insalubre nos termos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Gari (varrição)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.12. GSE: Motorista (Caminhão Compactador)

Data da Avaliação: 31/07/2026

GSE: Motorista (Caminhão Compactador)

Cargo(s)	Motorista (Caminhão Compactador)	CBO	7825-05
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Vias Públicas e Aterro Sanitário		
Atividades	Conduzir veículo compactador destinado à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos; realizar os deslocamentos conforme as rotas e orientações estabelecidas; operar os comandos do veículo durante as atividades de coleta, quando aplicável; acompanhar o carregamento dos resíduos realizado pela equipe; verificar as condições de funcionamento do veículo; zelar pela conservação e limpeza; comunicar ocorrências e necessidades de manutenção.		

RISCOS FÍSICOS - Motorista (Caminhão Compactador)

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

Constatado em diligência que a frota municipal operada é composta por veículo de fabricação recente (novo) e sob plano de manutenção preventiva regular atualizado. Sendo assim, entende-se que a exposição ao ruído do motor e à Vibração de Corpo Inteiro (VCI) durante a condução do veículo situa-se abaixo dos limites de tolerância fixados nos Anexos 1 e 8 da NR-15 para jornadas de trabalho comuns, restando o risco físico descaracterizado na data da avaliação.



Andrade & Gomes
 CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO

RISCOS QUÍMICOS - Motorista (Caminhão Compactador)

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Motorista (Caminhão Compactador)

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

A atuação profissional do motorista é restrita à condução da frota e ao acionamento de alavancas e comandos mecânicos do veículo. Não executa o recolhimento braçal, o manuseio direto ou o transbordo manual dos sacos de resíduos, afasta-se o requisito legal de contato permanente e direto com o lixo urbano, restando formalmente descaracterizado o Anexo 14 da NR-15.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Motorista (Caminhão Compactador)

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Motorista (Caminhão Compactador)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que as atividades efetivamente desempenhadas pelo cargo, conforme constatado, consistem predominantemente na condução e operação do veículo compactador, não tendo sido caracterizada exposição a agentes físicos ou químicos acima dos respectivos critérios normativos, nem condição de exposição a agentes biológicos prevista nas hipóteses do Anexo 14 da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Motorista (Caminhão Compactador)**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades não se enquadram nas hipóteses de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

1.3.13. GSE: Podador(a) de Árvores

Data da Avaliação: 03/08/2026

GSE: Podador(a) de Árvores

Cargo(s)	Podador(a) de Árvores	CBO	6220-10
Setor(es)	PMSI - Infraestrutura e Urbanismo Vias Públicas		
Atividades	Executar serviços de poda, corte e remoção de galhos e árvores conforme orientação; utilizar ferramentas e equipamentos próprios para as atividades; realizar a limpeza e remoção dos resíduos provenientes da poda; auxiliar no transporte e organização dos materiais; manter os locais de trabalho limpos e organizados; comunicar ocorrências identificadas durante os serviços.		

RISCOS FÍSICOS - Podador(a) de Árvores

Agente: Ausência de fatores de riscos físicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

A exposição a intempéries naturais (radiação solar e calor a céu aberto) durante os serviços de poda não possui enquadramento legal no Anexo 7 da NR-15.

RISCOS QUÍMICOS - Podador(a) de Árvores

Agente: Ausência de fatores de riscos químicos capazes de ensejar insalubridade nos termos da NR-15.

RISCOS BIOLÓGICOS - Podador(a) de Árvores

Agente: Ausência de exposição qualificada a agentes biológicos.

ATIVIDADES PERICULOSAS - Podador(a) de Árvores

Agente: Ausência de atividades ou operações perigosas previstas na NR-16 e seus respectivos anexos.

A execução de podas de árvores em vias públicas visa à manutenção paisagística e desobstrução urbana. Eventual proximidade com redes elétricas aéreas exige o cumprimento de distâncias de segurança (Zonas de Livre) e desenergização por equipes da concessionária, não configurando o trabalho técnico e permanente em Circuitos Elétricos Energizados de Potência ou Sistemas Elétricos de Potência (SEP) exigido pelo Anexo 4 da NR-16.

Conclusão quanto à insalubridade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Podador(a) de Árvores**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de insalubridade**, uma vez que não foi caracterizada exposição ocupacional a agentes físicos, químicos ou biológicos em condições de enquadramento nas hipóteses previstas nos anexos da NR-15. A exposição à radiação solar decorrente do trabalho a céu aberto, por fonte natural, não se enquadra no Anexo III da NR-15, que expressamente exclui de seu campo de aplicação as atividades ocupacionais realizadas a céu aberto sem fonte artificial de calor. A exposição à radiação ultravioleta solar, nas condições avaliadas, também não caracteriza, por si só, condição insalubre nos termos da NR-15.

Conclusão quanto à periculosidade: o(s) trabalhador(es) ocupante(s) do(s) cargo(s) de **Podador(a) de Árvores**, na data da avaliação, **NÃO faz(em) jus ao adicional de periculosidade**, uma vez que as atividades de poda executadas não abrangem intervenções em instalações elétricas energizadas ou atividades realizadas em condições de exposição caracterizáveis como perigosas nos demais termos da NR-16. Nas situações em que a poda ou intervenção apresente proximidade com redes elétricas energizadas, o serviço é transferido à concessionária de energia elétrica, não sendo executado pelos servidores avaliados.

2. RESUMO DAS CONCLUSÕES SOBRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

➡ LTIP – PMSI | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Com base nas avaliações realizadas e nos riscos identificados, o quadro abaixo apresenta os percentuais aplicáveis, por função, relativos ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade. Os parâmetros observados estão em conformidade com as disposições estabelecidas na Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) - Atividades e Operações Insalubres, para insalubridade; e na Norma Regulamentadora n.º 16 (NR-16) - Atividades e Operações Perigosas, para periculosidade.

Resumo do Parecer Técnico		
Cargo/Função	Insalubridade	Periculosidade
Agente de Vigilância / Vigilante	---	30%
Chefe de Açougue, Mercado e Matadouro	---	---
Chefe de Fiscalização de Ruas e Logradouros	---	---
Chefe de Iluminação Pública	---	---
Coveiro(a)	---	---
Diretor(a) de Apoio Administrativo	---	---
Diretor(a) de Limpeza Urbana	---	---
Engenheiro(a) Civil	---	---
Fiscal de Obras e Posturas	---	---
Gari - coleta	40% (Grau máximo)	---
Gari - varrição	40% (Grau máximo)	---
Motorista (Caminhão Compactador)	---	---
Podador(a) de Árvores	---	---

As demais funções que não foram descritas no quadro acima não apresentam direito ao adicional de insalubridade e/ou periculosidade, considerando a lista de funcionários disponível até a data de emissão deste documento. Em caso de surgimento de novas funções, recomenda-se a realização de uma nova avaliação para verificação da exposição a agentes nocivos e da aplicabilidade das normas vigentes.

- **Nota de Orientação Administrativa e Readequação de Adicionais Ocupacionais:**
Diante das conclusões técnicas apresentadas neste laudo — que delimitam e readequam os adicionais de insalubridade e periculosidade estritamente às hipóteses, ambientes e graus de exposição real previstos na Norma Regulamentadora n.º 15 (NR-15) e na Norma Regulamentadora n.º 16 (NR-16) —, recomenda-se à Administração Pública Municipal o cruzamento integral destes pareceres com a folha de pagamento vigente. Nos cenários em que for identificada a percepção histórica de adicionais por servidores cujos cargos restaram classificados como salubres neste documento, bem como naqueles em que o percentual atualmente pago em folha se apresente superior ao grau técnico fixado neste laudo, o setor de Recursos Humanos deverá encaminhar os referidos casos à Procuradoria Geral do Município (PGM). Caberá exclusivamente ao órgão jurídico municipal a análise de mérito quanto à modulação dos efeitos administrativos, avaliação de estabilidade financeira, direito adquirido, irredutibilidade nominal de vencimentos ou a imediata adequação e supressão das vantagens pecuniárias, garantindo o estrito alinhamento do erário ao princípio da legalidade.
- **Nota Técnica sobre a Base de Cálculo dos Adicionais:** Os percentuais de Adicional de Insalubridade (10%, 20% e 40%) fixados e sugeridos neste laudo técnico têm como base de cálculo padrão o **Salário-Mínimo Nacional vigente**, em estrita observância à literalidade do artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e ao efeito repristinatório determinado pela **Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal (STF)**. Fica ressalvada a aplicação de base de cálculo diversa exclusivamente nas seguintes hipóteses taxativas:

- a) **Legislação Municipal Específica:** Existência de disposição em contrário expressa, literal e estatutária no Estatuto dos Servidores Públicos do Município ou em Legislação Complementar local regulamentadora vigentes;
- b) **Pisos Nacionais Federais:** Disposições de leis federais específicas que determinem bases de cálculo indexadas a pisos nacionais de categorias profissionais, como o caso dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE), cuja insalubridade deve observar o piso da categoria, conforme o mandamento da Lei Federal n.º 13.342/2016.

O Adicional de Periculosidade (30%), nos casos estritos em que for legalmente devido, observará como base de cálculo o salário-base (vencimento inicial) do servidor, excluídos prêmios, gratificações, adicionais ou vantagens de qualquer natureza, em conformidade com o artigo 193, § 1º, da CLT e com o Anexo III da NR-16.

3. CONCLUSÃO

➡ LTIP – PMSI | Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

Este apêndice apresenta o **Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) específico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo**, contendo a caracterização dos ambientes, funções, agentes nocivos identificados e as conclusões quanto à insalubridade e periculosidade, conforme as normas vigentes.

Este documento constitui **parte integrante do LTIP geral do Poder Executivo Municipal**, elaborado para consolidar as condições ambientais de trabalho de todas as secretarias e órgãos da administração, garantindo o estrito cumprimento das obrigações legais trabalhistas e subsidiando as decisões administrativas de Recursos Humanos do município.

São Mamede-PB, 25 de agosto de 2026.

Ítalo de Andrade Gomes
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA/PB 161056571-1

